



REGIMENTO DO FORUM PERMANENTE DE APOIO À FORMAÇÃO DOCENTE

Art. 1º O Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente é um órgão colegiado, criado pela Portaria SED nº 19, de 12 de agosto de 2009, conforme prevê o artigo 4º, do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, e a Portaria MEC nº 883, de 16 de setembro de 2009, para organizar, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

§ 1º As instituições que têm assento no Fórum são: Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, Escola de Formação de Professores, Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Universidade de São Paulo - USP, Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho” - UNESP, Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP, Universidade Federal de Carlos - UFSCAR, Universidade Federal do ABC – UFABC, Representação do Ministério da Educação no Estado de São Paulo - REMECSP, União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, Associação Brasileira das Universidades Comunitárias - ABRUC, Fundação Santo André, Confederação Nacional dos Trabalhadores de Educação- CNTE, e Sindicato dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo - APEOESP.

§ 2º Também farão parte do Fórum as Instituições Comunitárias e Filantrópicas que tenham aderido ao Fórum por ocasião de sua instalação.

Art. 2º - O mandato dos integrantes do Fórum terá a duração de dois anos, permitida uma única recondução, com exceção dos membros relacionados nos incisos I e V do artigo 4º, parágrafo 1º, do Decreto nº 6755, de 29 de janeiro de 2009, cujo mandato coincidirá com a ocupação do cargo.

Art. 3º - São atribuições do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente:

I – elaborar os planos estratégicos de que trata o § 1º do artigo 4º e o artigo 5º do Decreto nº 6755, de 29 de janeiro de 2009;

II - articular as ações voltadas ao desenvolvimento de programas e ações de formação inicial e continuada, desenvolvidas pelos membros do Fórum;

III - coordenar a elaboração e aprovar as prioridades e metas dos programas de formação inicial e continuada para profissionais do magistério e demais questões pertinentes ao seu bom funcionamento;



IV – propor mecanismos de apoio complementar ao bom andamento dos programas de formação bem como a aplicação de recursos oriundos de receitas do Estado e Municípios, segundo as suas possibilidades orçamentárias;

V – subsidiar os sistemas de ensino na definição de diretrizes pedagógicas e critérios para o estabelecimento de prioridades para a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VI – propor diretrizes e critérios para o estabelecimento de prioridades, baseados em indicadores educacionais, visando a participação dos professores em cursos de formação inicial e continuada;

VII – divulgar junto ao sistema estadual e sistemas municipais de educação as diretrizes e prioridades da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica;

VIII – zelar pela observância dos princípios e objetivos da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica na elaboração e execução dos programas e ações de formação inicial e continuada para Profissionais do Magistério, no seu âmbito de atuação;

IX – acompanhar a execução do plano estratégico, avaliar seus resultados e promover sua revisão quando necessário;

X – promover a integração da Educação Básica com a formação inicial docente, assim como reforçar a formação continuada como prática escolar regular que responda às características culturais e regionais.

Art. 4º - O Fórum funcionará conforme as seguintes disposições:

§ 1º O Fórum será presidido pelo Secretário de Estado da Educação de São Paulo, com Colegiado Coordenador, composto de três membros eleitos por seus pares:

I - Vice-Presidente;

II - Primeiro Secretário;

III - Segundo Secretário.

§2º As sessões do Fórum serão instaladas com o quórum de metade mais um de sua composição plena e as deliberações tomadas por maioria simples, excetuando-se as alterações regimentais, para as quais será exigido o quórum de dois terços de sua composição plena.

§3º As Instituições que têm assento no Fórum assegurarão a infraestrutura e o apoio necessários às ações do Fórum.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Praça da República, 53 – Centro – São Paulo – SP – CEP. 01045-903

§4º No exercício de suas atribuições, o Fórum poderá se desdobrar em Comissões Temáticas de trabalho, a serem constituídas pela Assembleia do Fórum.

§5º O Fórum se reunirá bimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§6º As reuniões do Fórum serão registradas em ata a ser publicada na página da CAPES, na Internet, em espaço destinado às informações sobre o Plano Nacional de Formação de Professores, em até 15 dias úteis após a sua aprovação.

§7º Terá direito a voto no Fórum o membro titular e na sua ausência, um dos seus dois suplentes.

§8º Na ausência do Titular e de seus dois suplentes, a Instituição poderá designar substituto *ad hoc* para participar da Assembleia, sem direito a voto.

Art. 5º A Assembleia deliberará sobre as questões omissas neste Regimento.

São Paulo, 11 de maio de 2010.